

# DIOCORUMBÁ



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XIII • Edição Nº 3.081 • sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2025

### PARTE I • PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

**REPUBLIÇÃO:** Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá nº 3.080 de 20/02/2025.

#### DECRETO Nº 3.385, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização e a fiscalização dos desfiles de rua, atribuições dos órgãos do Poder Executivo, perímetro da realização do Carnaval de Corumbá no ano de 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe proporcionar a segurança e apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais, segundo o disposto nos arts. 6º e 215, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o ingresso com veículos dos blocos independentes, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval 2025, os quais deverão apresentar plenas condições de adentrar ao perímetro de desfile,

**CONSIDERANDO** a necessidade de delimitar o perímetro urbano onde serão realizados os eventos carnavalescos, bem como de fixar os horários e condições de tráfego nas áreas que especifica;

**CONSIDERANDO** a intenção de que o evento se preste aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES

**Art. 1º** A organização e fiscalização dos desfiles e eventos realizados pelos blocos de rua independentes, blocos de sujeitos, cordões e demais grupos dos desfiles do

Carnaval serão executados pelos seguintes órgãos do Poder Executivo Municipal:

- I - Fundação da Cultura de Corumbá; na qualidade de Coordenadora Geral do Carnaval de 2025;
- II - Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica;
- III - Fundação de Turismo do Pantanal;
- IV - Fundação de Meio Ambiente do Pantanal;
- V - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania;
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- IX - Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração;
- X - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
- XI - Agência Municipal de Transporte e Trânsito;

**Parágrafo único.** Os desfiles dos blocos de rua independentes, dos blocos de sujeitos, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval do Município de Corumbá - Mato Grosso do Sul, no ano de 2025, obedecerão às normas contidas no presente regulamento.

#### CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS BLOCOS

**Art. 2º** O representante de cada bloco de rua independente, bloco de sujeitos, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de segurança relativas a seus eventos e a realização de seus desfiles nas vias públicas, firmando compromisso mediante a apresentação de termo de responsabilidade e de todas as autorizações administrativas necessárias ao seu regular funcionamento.

**Parágrafo único.** Todos os blocos de rua independentes, blocos de sujeitos, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval devem apresentar para a Polícia Militar comprovação de contratação de empresa especializada em segurança privada para avaliação.

**Art. 3º** Além das atribuições que lhe confere o termo de responsabilidade citado no art. 2º, os representantes dos blocos de rua independentes, blocos de sujeitos, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval se responsabilizarão, com exclusividade, por tudo que se relacione com a coordenação artística de seus desfiles e eventos privativos.

#### CAPÍTULO III LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DOS DESFILES



**Gabriel Alves de Oliveira**  
Prefeito

**Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira**  
Vice-Prefeita

Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.....	Marcos de Souza Martins
Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.....	Camila Campos de Carvalho
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Marcelo Rodrigues Antunes
Secretaria Municipal de Saúde.....	Antônio Juliano de Barros
Secretaria Municipal de Educação.....	Mabel Marinho Sahib Aguilar
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Odilton Rodrigues Silva
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	Fernando Jorge Castro de Lucena
Procuradoria-Geral do Município.....	Roberto Ajala Lins
Controladoria-Geral do Município.....	Helena Echeverria de Lacerda Saad Costa
Auditoria-Geral de Fazenda.....	André Luiz Miceno Papa

#### Administração Indireta

Fundação de Meio Ambiente do Pantanal.....	Cristina de Arruda Ferreira Fleming
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Michele Ferri Olmos
Fundação de Turismo do Pantanal.....	José de Carvalho Junior
Fundação da Cultura.....	Wanessa Pereira Rodrigues
Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Lauzie Michelle Mohamed Xavier Salazar
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Pietro Cândia
Agência Municipal de de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá.....	Madson Ramão
Agência Municipal de Transporte e Trânsito.....	Mariana Ricco Arguello Ortiz

Edição Nº 3.081 • sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2025



**Art. 4º** Os desfiles serão realizados na passarela do samba, situada na Avenida General Rondon, nesta Cidade, do dia 27 de fevereiro ao dia 04 de março de 2025.

**Art. 5º** Os desfiles começarão a partir das 19:00 horas e deverão ser encerrados impreterivelmente no limite de horário estabelecido neste decreto para a programação.

**§1º** Os blocos de sujos deverão entrar na passarela do samba para o início dos desfiles até as 23h do dia programado.

**§2º** Os blocos de rua independentes somente deverão entrar na passarela do samba após o término dos desfiles oficiais.

#### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 6º** Ressalvadas as hipóteses previstas no termo de responsabilidade citado no art. 2º, o bloco de rua independente, o bloco de sujos, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval que infringir quaisquer regras ou atentar contra a segurança da população, bem como para com a organização e as equipes de apoio do Carnaval, sofrerá as penalidades cabíveis, obrigando-se, a arcar com todas as multas previstas no termo, código de postura, código de trânsito, legislação ambiental, bem como todas as normas administrativas, penais e cíveis vigentes, além de ficar impedido de participar dos 3 (três) carnavais subsequentes.

#### CAPÍTULO V DO TEMPO DO DESFILE E DA DISPERSÃO Seção I Do tempo dos desfiles

**Art. 7º** O tempo de duração de desfile de cada bloco de rua independente, bloco de sujos, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval não poderá exceder 60 (sessenta) minutos, observados os termos do art. 5º.

**Art. 8º** Cada bloco de rua independente, bloco de sujos, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval iniciará o seu respectivo desfile ao sinal de autorização da Coordenação Geral do Carnaval.

**Art. 9º** Caso ocorra falta, parcial ou total, de energia elétrica e/ou de som na pista de desfiles, o bloco de rua independente, bloco de sujos, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatória de início de desfile deverá continuar o seu desfile sem interrupção.

**Art. 10.** Os blocos de rua independentes, blocos de sujos, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval que não desfilarem no tempo estabelecido no art. 7º, poderão sofrer a juízo dos organizadores, bem como dos agentes de trânsito ou polícia militar, as penalidades administrativas, de trânsito, penais e cíveis previstas nas respectivas leis, cabíveis a cada caso.

#### Seção II Da Dispersão

**Art. 11.** A área de dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile, localizado na Avenida General Rondon, esquina com a Rua Major Gama.

**Parágrafo único.** Os carros alegóricos devem seguir até a Rua Firmo de Matos para saída do perímetro do desfile.

**Art. 12.** Cada bloco de rua independente, bloco de sujos, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval é obrigado a fazer a dispersão de seus componentes, trio elétrico e alegorias, se houver, ultrapassando a faixa demarcatória no final do desfile no tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados a partir do efetivo início de seu desfile.

**Art. 13.** O bloco de rua independente, bloco de sujos, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval que não retirar seu trio elétrico e alegorias, se houver, da área de dispersão, dentro do tempo fixado no art. 12, poderá ser penalizado com multa administrativa ou de trânsito, caso seja cabível, bem como remoção pelo órgão competente.

#### CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES DOS BLOCOS DE RUA INDEPENDENTES E BLOCOS DE SUJOS

**Art. 14.** Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada bloco de rua independente, bloco de sujos, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval ficam terminantemente proibidos de:

- I - apresentar animais vivos, de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias;
- II - permitir a apresentação de integrante ou componente do bloco que estejam com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;
- III - depreciar qualquer entidade ou agremiação cultural, artística, desportiva, recreativa, carnavalesca, política ou religiosa, bem como a prática de atos que importem desrespeito ao público e aos participantes;
- IV - retroceder com alegorias ou trio elétrico na pista de desfile;

**Art. 15.** Todo bloco de rua independente, bloco de sujos, cordões e demais grupos

dos desfiles do Carnaval deverá apresentar um laudo técnico de seus carros alegóricos e trio elétrico, assinados por um engenheiro devidamente credenciado para tanto, bem como apresentar autorização emitida pelo Corpo de Bombeiros.

**Art. 16.** Cabe à coordenação de cada bloco de rua independente, como medida de segurança, a obrigação de contratar e disponibilizar número de seguranças privados com curso de formação, compatível com a quantidade de participantes, em seus eventos, equipe de emergência, realizar o controle e registro de número de participantes, bem como disponibilizar meio de transporte emergencial.

**Art. 17.** Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro pelos participantes dos blocos de rua independentes, blocos de sujos, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval onde se realizarem desfiles e festas carnavalescas, na semana que antecede e durante o período do Carnaval do ano de 2025.

**Art. 18.** Caso ocorra falha mecânica em qualquer alegoria ou trio elétrico que esteja desfilando de maneira independente ou acoplada, e que esta falha venha a ocasionar a separação destas alegorias ou trio elétrico, poderá haver a punição com as penalidades acima expostas no art. 6º.

**Art. 19.** Recomenda-se, ainda, a cada bloco de rua independente, bloco de sujos, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval que observe a necessidade de:

- I - realizar vistoria, feita por um mecânico profissional, no trio elétrico ou qualquer veículo utilizado no desfile, esta obrigatoriedade será inserida no Termo de Responsabilidade que deverá ser assinada pelos representantes dos blocos independentes e blocos de sujos assim como pelos condutores dos veículos;
- II - não permitir que o condutor faça ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas com efeito análogo;
- III - apresentar o condutor, cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com habilidade para conduzir o respectivo veículo válida;
- IV - não transitar por vias públicas, pelas áreas de concentração e dispersão com alegorias ou trio elétrico que ultrapassem, em largura ou altura, os gabaritos fixados pelas autoridades públicas de trânsito, em decorrência da existência de obras ou obstáculos urbanos;
- V - apresentar-se na avenida dos desfiles com alegorias ou trio elétrico que não ultrapassem as medidas determinadas pela Resolução 210/2006 e Artigo 231, IV do CTB;
- VI - observar a altura máxima de 4,4 m do veículo, conforme estabelece o art. 231, IV do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 211/2006 do CONTRAN;
- VII - dotar suas alegorias ou trio elétrico de equipamentos que propiciem segurança adequada aos componentes que sobre eles desfilarem, tais como cintos de segurança, guardas-varanda, guardas-mancebo e outros;
- VIII - dotar suas alegorias ou trio elétrico de dispositivos (ganchos ou similares) que possibilitem a sua imediata retirada por carros-guincho ou qualquer outro tipo de viatura apropriada;
- IX - cumprir o que determina a diretoria de serviços técnicos do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso do Sul, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para a confecção e liberação de alegorias ou trio elétrico e as normas estabelecidas pelos demais órgãos competentes;
- X - outros que julgar necessários e imprescindíveis ao perfeito entendimento da organização.

**Art. 20.** Os veículos deverão ser enviados para a vistoria externa nas mesmas condições de desfile, com grades, caixas de som e demais objetos que necessitarão ser transportados pelo mesmo. Caso o responsável ou condutor do veículo não apresente estes acessórios ou objetos durante a vistoria e os mesmos ocasionarem acidente durante o desfile, os responsáveis sofrerão as sanções previstas em lei.

**Art. 21.** É estritamente proibido transportar pessoas em compartimento de carga ou fora do local específico para o transporte de passageiros, conforme rege o art. 230, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 22.** Serão de responsabilidade dos representantes dos blocos de rua independentes e blocos de sujos, quaisquer problemas que ocorram com seus carros alegóricos, trio elétrico, em todo o transcurso percorrido até o local do desfile, durante e após a área de dispersão.

#### CAPÍTULO VII DO PERÍMETRO PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL

**Art. 23.** Os Logradouros Públicos onde serão realizados os eventos oficiais do Carnaval do Município de Corumbá, sob a responsabilidade da Fundação da Cultura de Corumbá, bem como as condições especiais de tráfego no mesmo, são os seguintes:

- I - Rua Frei Mariano, entre a Rua Cuiabá e a Avenida General Rondon;
- II - Avenida General Rondon, entre as Ruas Frei Mariano e Rua Firmo de Matos;
- III - Rua Sete de Setembro, entre a Alameda Arthur Mangabeira e Rua Delamare;
- IV - Alameda Arthur Mangabeira, em toda sua extensão;
- V - Rua Cuiabá, entre a Rua XV de Novembro e Rua Antônio Maria;
- VI - Rua XV de Novembro entre a Avenida General Rondon e Rua Cuiabá;
- VII - Rua Major Gama entre a Avenida General Rondon e Rua Delamare;
- VIII - Rua Delamare, entre a Rua Antônio Maria e Rua Sete de Setembro;
- IX - Rua Treze de Junho, entre a Rua Antônio Maria e Rua Sete de Setembro;
- X - Rua Dom Aquino, entre a Rua Antônio Maria e Rua Sete de Setembro;
- XI - Rua Manoel Cavassa, entre Ladeira José Bonifácio e Ladeira Cunha e Cruz.



**Parágrafo único.** As Praças Públicas são locais de realização dos eventos oficiais de Carnaval.

**Art. 24.** Os trechos das vias públicas previstos no art. 23, bem como as Praças Públicas, serão interditados ao trânsito de veículos em data e hora discriminadas na tabela do Anexo III deste regulamento.

**Art. 25.** Nos trechos dos logradouros reservados para o Carnaval não será permitido o trânsito de veículos, especialmente aqueles equipados com dispositivos sonoros externos, que possam prejudicar parcial ou totalmente os eventos que estarão sendo realizados, exceção feita aos pertencentes às entidades carnavalescas ou a qualquer outra entidade diretamente envolvida no evento que, neste caso, terão acesso aos locais reservados quando da apresentação da entidade que representa.

**Art. 26.** As entidades deverão inscrever seus carros de som na Agência Municipal de Trânsito e Transporte com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência ao dia do início dos desfiles oficiais.

**Art. 27.** Os blocos independentes, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval, que pretendam adentrar com veículos automotores na Passarela do Samba, deverão providenciar e apresentar na sede da Agência Municipal de Trânsito e Transporte a documentação relacionada no Anexo I do presente Decreto, sujeitando os condutores às especificações contidas no Termo de Responsabilidade integrante do Anexo II.

**Art. 28.** A instalação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de qualquer outro meio de publicidade e propaganda, no perímetro do Carnaval 2025, fica sujeita à aprovação prévia da Fundação da Cultura de Corumbá, cabendo das suas decisões recurso.

**Art. 29.** O Município de Corumbá, no exercício do seu poder de polícia administrativa, procederá à apreensão dos veículos que violarem a restrição de tráfego de que trata o art. 2º, bem como de qualquer equipamento ou mobiliário urbano que esteja em desacordo com este Decreto.

**Art. 30.** Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas acondicionadas

em garrafas de vidro pelos participantes, bares e vendedores ambulantes e fixos instalados em todos os locais e no entorno, onde se realizarem Desfiles e Festas Carnavalescas, de Blocos, Agremiações e Populares, na semana que antecede e durante o período de Carnaval.

**§1º** Barracas, ambulantes e trailers de alimentação, poderão funcionar no perímetro do Carnaval de 2025 até às 04h da madrugada com tolerância de 30 minutos para a sua total dispersão.

**§2º** A fiscalização será exercida em conjunto pela Administração Direta e Indireta do Município, que poderá solicitar apoio dos órgãos da segurança pública do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

**CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31.** O não cumprimento das obrigatoriedades dos arts. 14, 15, 16 e 17 poderá implicar nas penalizações expostas no art. 6º, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de segurança pública e Ministério Público.

**Art. 32.** Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pelos representantes dos órgãos municipais competentes e submetidos à decisão do presidente da Coordenação Geral do Carnaval, ouvido, se necessário, os demais representantes das entidades carnavalescas e/ou do municípe, através de declaração emitida por escrito pela Coordenação.

**Art. 33.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 20 de fevereiro de 2025.

**GABRIEL DE ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Corumbá

**WANESSA PEREIRA RODRIGUES**  
Diretora-Presidente da Fundação da Cultura

<http://do.corumba.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

**DIOCORUMBÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**DE CORUMBÁ**